

## Quem somos

- Criado em maio de 2010, o SUMPREV (Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré) faz parte do organograma da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Sumaré e é responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

## Onde estamos?

Rua: Rua Luiz Frutuoso, nº 204 – Vila Santana

Sumaré / São Paulo - CEP: 13170-206

## Fale conosco

Telefone: (19) 3903 3001

Sítio: [www.sumprev.com.br](http://www.sumprev.com.br)



**Sumprev** FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SUMARÉ




# CARTILHA INFORMATIVA

## SUMPREV



## Prefácio



Esta cartilha foi elaborada para os servidores efetivos do Município, para que tenham informações sobre o que é o Regime Próprio de Previdência Social, o SUMPREV que o administra, e os direitos que ele assegura aos servidores a ele vinculados.

O regime próprio de previdência social a que estão submetidos os servidores titulares de cargos efetivos tem sofrido muitas mudanças nas regras de aposentadoria e de pensão por morte, a que têm direito os servidores a ele vinculados.

Assim, a Administração Municipal, a Superintendência Previdenciária e os Conselhos que a integram, em conjunto, no desejo de que os servidores tivessem acesso a informações sobre os benefícios previdenciários, editaram a presente cartilha.

Para concretizá-la, foram criados alguns personagens hipotéticos, que podem representar a situação funcional de cada um dos servidores.

Portanto, caros leitores, esta cartilha destina-se a vocês. Leiam-na atentamente.

Ela traz todas as informações necessárias para que compreendam seus direitos previdenciários.

# SUMÁRIO

O que é previdência social? .....	07
A criação regime próprio de previdência dos servidoresde Sumaré.....	08
O SUMPREV.....	08
Benefícios previdenciários.....	09
Aposentadoria por idade e contribuição.....	10
Aposentadoria especial do professor.....	11
Aposentadoria do servidor que exerce atividades especiais.....	12
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.....	14
Aposentadoria compulsória.....	17
Aposentadoria de servidor com deficiência.....	18
Aposentadorias nas regras transitórias.....	19
Direito Adquirido a regra de aposentadoria prevista na legislação anterior.....	26
Pensão por morte.....	27
Saiba mais.....	27
Contribuição previdenciária.....	35
Abono de permanência.....	36
Tempo de contribuição.....	36
Recadastramento e atualizações de ficha de registro.....	40





Requerendo benefícios.....	40
Limites mínimos e máximos de benefícios.....	41
• Prestação de informações.....	41
Revisão de aposentadorias por incapacidade permanente.....	42





# Servidores




Vocês integram o quadro de pessoal do Município. Seu trabalho é muito importante, porque vocês prestam serviços aos cidadãos Sumareense. Como servidores, vocês têm seus direitos e deveres previstos no Estatuto dos servidores de Sumaré.

Para custeio dos benefícios previdenciários, vocês terão desconto, em sua remuneração mensal, da contribuição previdenciária, **para que possam ter direito à aposentadoria e seus dependentes, à pensão por morte.**

Tal contribuição será revertida ao fundo previdenciário, que é administrado pelo SUMPREV, órgão gestor do regime de previdência social dos servidores do Município.



## O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?



Inicialmente, todos os servidores precisam saber exatamente o que é a previdência social, responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

A Previdência Social é um seguro público que tem função social, ou seja, garantir que as necessidades do trabalhador/servidor e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo seja por doença, acidente, maternidade ou permanentemente por morte, invalidez e velhice.

Constitui um dos braços da seguridade social, que é definida na Constituição Federal, no artigo 194, caput, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

### **A Previdência Social está dividida em dois segmentos básicos:**

- Regime Geral - gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que atende aos trabalhadores da iniciativa privada e em alguns entes federativos que adotam o regime celetista para seus servidores; e
- Regime Próprio, instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atende aos seus respectivos servidores titulares de cargos efetivo.

Há, ainda, a Previdência Complementar, que deverá ser instituída até 12.11.2021, pelo Município, mas a ela serão filiados os servidores efetivos que ingressarem após a sua instituição e aqueles que por ela optarem.



## O SUMPREV

O regime próprio é administrado pela Superintendência Previdenciária, órgão vinculado à Secretaria Municipal das Finanças e Orçamento, e gestor único da previdência dos servidores do Município, que tem autonomia financeira e patrimonial frente ao próprio Município. É denominado de SUMPREV.

### **Segurados do Regime Próprio de Previdência Social**

São segurados, inscritos automática e obrigatoriamente, no regime próprio, denominado RPPS, todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos (concurados) do Município de Sumaré, integrantes do quadro da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Os servidores que foram ou forem contratados sob o regime da CLT (os celetistas) não são segurados do RPPS, mas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e nesse regime serão aposentados e também será esse o regime que concederá outros benefícios previdenciários, como: auxílio-doença, salário-maternidade, e outros previstos pelo citado regime.

Todos os servidores que já tinham o direito adquirido antes da promulgação da **Lei 6.449, de 28 de dezembro de 2020**, podem procurar o SUMPREV para orientação e verificar a melhor regra para a sua aposentadoria (tendo em vista que o servidor poderá enquadrar-se em mais de uma regra, o que possibilitará que ele opte pela mais vantajosa).



## OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O plano de previdência dos servidores municipais compreende os seguintes benefícios previdenciários:

I – Para os segurados:

- a) aposentadoria voluntária em várias modalidades;
- b) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; e
- c) aposentadoria compulsória.

II- Para os dependentes: pensão por morte

### **MODALIDADES DE APOSENTADORIA:**

- aposentadorias voluntárias,
- por incapacidade permanente e;
- compulsória

As regras de aposentadoria dos servidores públicos, previstas na Constituição Federal, passaram por várias alterações com a Emenda Constitucional n. 20/98, Emenda Constitucional n. 41/03, Emenda Constitucional n. 47/05, Emenda Constitucional no. 70/2012, Emenda Constitucional no.88/201 e EC no. 103/2019.

**O Município de Sumaré**, para adaptar-se às regras previstas na EC no. 103, de 2019, para os servidores federais, **editou a Lei no. 6.449, de 28 de dezembro de 2020, e delas a presente cartilha tratará.**

➔ A primeira recomendação para os leitores é que procurem saber em qual regra de aposentadoria eles se enquadram.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Prudêncio soube que como ele ingressou no Município após a data da entrada em vigor da Lei no. 6.449, ele poderá APOSENTAR-SE QUANDO COMPLETAR TODOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

### **A) Aposentadoria por idade e contribuição**

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>25 anos de tempo de contribuição</b>	<b>25 anos de tempo de contribuição</b>
<b>65 anos de idade</b>	<b>62 anos de idade</b>
<b>10 anos de efetivo exercício no</b>	<b>10 anos de efetivo exercício no</b>
<b>serviço público</b>	<b>serviço público</b>
<b>05 anos no cargo em que se der a Aposentadoria</b>	<b>05 anos no cargo em que se der a aposentadoria</b>

## **PROFESSOR**

Laura, como ocupa o cargo de professor municipal, terá direito a aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

**b) Aposentadoria por idade e contribuição – aposentadoria especial de professor**

<b>PROFESSOR</b>	<b>PROFESSORA</b>
<b>25 anos de tempo de contribuição, exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio</b>	<b>25 anos de tempo de contribuição, exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio</b>
<b>60 anos de idade</b>	<b>57 anos de idade</b>
<b>10 anos de efetivo exercício no serviço público</b>	<b>10 anos de efetivo exercício no serviço público</b>
<b>05 anos no cargo em que se der a aposentadoria</b>	<b>05 anos no cargo em que se der a aposentadoria</b>

Ermínia, como enfermeira, trabalhando no hospital municipal, exposta a elementos nocivos à sua saúde, terá direito à aposentadoria especial, observados os seguintes requisitos:

b) Aposentadoria especial dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes

<b>ENFERMEIRO</b>	<b>ENFERMEIRA</b>
<b>25 anos de efetiva exposição e contribuição</b>	<b>25 anos de efetiva exposição e contribuição</b>
<b>60 anos de idade</b>	<b>60 anos de idade</b>
<b>10 anos de efetivo exercício no serviço público</b>	<b>10 anos de efetivo exercício no serviço público</b>
<b>05 anos no cargo em que se der a aposentadoria</b>	<b>05 anos no cargo em que se der a aposentadoria</b>

Não só os enfermeiros terão direito a essa modalidade de aposentadoria, mas todos os servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes.

Os servidores que exercem atividades especiais, só terão direito à essa aposentadoria especial, desde que **apresentem** os documentos expedidos pela Prefeitura do Município de Sumaré e que são os seguintes:

- a) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou os documentos previstos na legislação federal em substituição a ele e
- b) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

Esses documentos serão apreciados por perícia médica do SUMPREV, que se manifestará sobre o enquadramento da atividade desempenhada pelo servidor, para efeito de concessão da aposentadoria.



Qual será o valor dos proventos de aposentadoria do Prudêncio, Laura e Ermínia e de todos os servidores que se aposentarem por essas três regras anteriores?

Os proventos de aposentadoria serão calculados por média obtida a partir das remunerações que serviram de base às contribuições previdenciárias vertidas ao SUMPREV, **e a outros regimes previdenciários**, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética acima referida, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição.

Se esses novos servidores tiverem contribuído para o regime geral ou outros regimes próprios, ou ainda para o sistema de previdência militar, esses períodos também serão computados, mas eles deve buscar nesses outros regimes a sua certidão de tempo de contribuição (CTC) e averbar junto ao SUMPREV.

Prudêncio foi correndo ao INSS para buscar sua certidão de tempo de contribuição (CTC), relativa ao período em que tinha carteira assinada e contribuía para o regime geral.

Laura e Ermínia não contavam com tempo de contribuição de períodos anteriores.



**Prudêncio pergunta:**

**- No INSS, as aposentadorias são reajustadas anualmente. No regime próprio também?**

Sim. Os proventos de aposentadoria serão reajustados segundo a lei municipal.

Prudêncio já tem 50 anos de idade. Ele tem direito a se aposentar por idade? Quando?

Não. Não existe mais a aposentadoria exclusivamente por idade. A única previsão de aposentadoria por idade é a de servidor com deficiência.


### **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO**

Laura quer ainda saber se tiver alguma doença que a incapacitar para o trabalho, ela tem direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho? Sim.


Esta aposentadoria é concedida ao segurado que for considerado definitivamente incapacitado para o serviço público.

Antes de declarar a incapacidade permanente para o trabalho, a lei exige que o servidor seja readaptado **em** outras funções compatíveis com sua capacidade física ou mental.

A readaptação é um procedimento que a Administração (não o SUMPREV) utiliza para atribuir ao servidor funções mais compatíveis com sua saúde física ou mental, sem que haja prejuízo na remuneração que ele percebe no seu cargo efetivo. Pode ser temporária – até que o servidor readquira sua capacidade total – ou definitiva.



Somente no caso de se constatar que não é possível a readaptação, o servidor será então aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.



A incapacidade é verificada por perícia médica especializada do SUMPREV e pode decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou do trabalho ou doença grave.

### **Qual o valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade?**

Se a aposentadoria for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou do trabalho, o valor do benefício corresponderá a 100% da média das remunerações que serviram de base às contribuições previdenciárias aos regimes de previdência desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

#### **Laura pergunta:**

- E no caso de acometimento de doença grave, incapacitante, qual o valor dos proventos?

Nesse caso, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética acima referida, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição.

Nossa – diz Laura! Então se o servidor tiver menos de 20 anos de tempo de contribuição, seus proventos de aposentadoria corresponderão a 60% do resultado da média?

Sim, é verdade. A lei estabeleceu esse critério de cálculo. Notar que no regime anterior, não havia esse percentual mínimo.



## Os proventos terão algum reajustamento?

Sim. Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente serão reajustados segundo a lei municipal.

Prudêncio indaga: Mas eu tenho 20 anos de tempo de contribuição ao RGPS. Não tenho direito adquirido a me aposentar pela regra antiga do INSS – média dos 80% das maiores remunerações que serviram de base às contribuições previdenciárias?

Não. A partir da data de entrada em vigor da Lei municipal no. 6.449, se o servidor se incapacitar permanentemente para o trabalho, terá a sua aposentadoria concedida segundo esse novo critério.


Laura questiona: E os antigos servidores? Como serão aposentados em caso de incapacidade permanente para o trabalho.

Não há regra transitória para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Assim o critério detalhado acima serve para todo e qualquer servidor efetivo, independentemente da data de ingresso.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Prudêncio tem um amigo que entrou há alguns anos no serviço público de Sumaré e em 2022 vai completar 75 anos de idade. Ele tem direito a qual aposentadoria?





O servidor ou servidora efetivos, completando 75 anos de idade, não podem permanecer no regime próprio, ou melhor, não podem permanecer trabalhando na Administração Pública.

Serão aposentados compulsoriamente. Se eles, entretanto, preencherem os requisitos para uma aposentadoria voluntária, que lhes for mais vantajosa, poderão optar por ela.

No caso de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado segundo os 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição. Os reajustes serão os previstos na lei municipal.

**Essa aposentadoria é compulsória, ou seja, obrigatória.**


Para concessão da aposentadoria compulsória, não há exigências quanto ao cumprimento de qualquer outro requisito, bastando que o servidor ou servidora complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

O benefício deve ser concedido a partir do dia em que o servidor(a) atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos. Nesta espécie de benefício não há tratamento diferenciado para mulheres e professores.

### **APOSENTADORIA DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**

**Laura pergunta:**

- E possível que o servidor que ingressa com deficiência ou que a adquire posteriormente, aposente-se voluntariamente com regras especiais?



Sim. A partir da edição da Lei no. 6.449, de 2020, todo servidor efetivo que apresentar qualquer tipo de deficiência poderá aposentar segundo regras especiais.



**São elas:**

**a) Por tempo de contribuição e idade segundo o grau de deficiência:**

- I – Deficiência grave: 25 anos de tempo de contribuição (homem) e 20 anos de tempo de contribuição (mulher);
- II – Deficiência moderada: 29 anos de tempo de contribuição (homem) e 24 anos de tempo de contribuição (mulher);
- III – Deficiência leve: 33 anos de tempo de contribuição (homem) e 28 anos de tempo de contribuição (mulher); e ainda
- IV - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- V - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**B ) Por idade:**

Nesse caso, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;



II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos, e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

A aposentadoria só será concedida se realizada prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, pelo SUMPREV, para constatar o grau da deficiência.

O critério de cálculo será o de 100% da média das remunerações que serviram de base às contribuições previdenciárias, no caso de aposentadorias concedidas segundo por idade e tempo de contribuição e, na hipótese de aposentadoria por idade, os proventos corresponderão a 70% mais 1%, da média, por grupo de cada 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.

### **APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – REGRAS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO MUNICIPAL ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI No. 6.449, de 2020.**

Prudêncio, Laura e Ermínia vão trabalhar com outros servidores que já estão no serviço público muito antes da edição da lei no. 6.449, de 2020.

São eles, Edgar, auxiliar administrativo, Lúcia, professora e Marilda, técnica de RX.

Nesse caso, qual a regra para a aposentadoria desses servidores?

As regras de aposentadoria para esses servidores que ingressaram antes da edição da Lei no. 6.449, de 2020, são denominadas transitórias.

Só fundamentam as aposentadorias desses servidores, portanto, vigorarão por determinado tempo.

São duas as regras de aposentadoria para os servidores que ingressaram antes da edição da Lei no. 6.449, de 2020.

### 1ª regra-(somatório)

<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
<b>61 anos de idade</b>	<b>56 anos de idade</b>
<b>35 anos tempo de contribuição</b>	<b>30 anos tempo de contribuição</b>
<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço público</b>	<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço público</b>
<b>05 anos no cargo efetivo</b>	<b>05 anos no cargo efetivo</b>
<b>Somatório tempo de contribuição e idade – 97pontos</b>	<b>Somatório tempo de contribuição e idade – 87 pontos</b>

➡ A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem.

➡ A partir de 1º de janeiro de 2021, para apuração do somatório será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

Notar que o somatório previsto na Lei no. 6.449, de 2020, está consignado com os pontos para 2020. Portanto, o somatório em 2021 é para o homem 98 pontos e, para a mulher, 88 pontos.

É fundamental para o cálculo do somatório que o servidor averbe tempo de contribuição a regimes de previdência, próprios ou regime geral, ou militar, junto ao SUMPREV, mediante apresentação da respectiva CTC, sobretudo por conta de que o somatório de ponto é calculado em dias, inclusive frações.

### **1ª regra (somatório) – Professor**

<b>Professor</b>	<b>Professora</b>
<b>56 anos de idade</b>	<b>51 anos de idade</b>
<b>30 anos tempo de contribuição, exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio</b>	<b>25 anos tempo de contribuição, exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio</b>
<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço público</b>	<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço público</b>
<b>05 anos no cargo efetivo</b>	<b>05 anos no cargo efetivo</b>
<b>Somatório tempo de contribuição e idade – 82 pontos</b>	<b>Somatório tempo de contribuição e idade – 92 pontos</b>

➡ A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem.

➡ A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

Notar que o somatório previsto na Lei no. 6.449, de 2020, está consignado com os pontos para 2020. Portanto, o somatório em 2021 é para o homem 93 pontos e, para a mulher, 83 pontos.

## Como serão fixados os proventos de aposentadoria na regra do somatório?

O valor dos proventos equivalerá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Edgar pergunta: eu fiz concurso para o cargo efetivo de auxiliar administrativo na Câmara Municipal em 2002. Não tenho direito a me aposentar com proventos integrais e paridade?

Nesse caso, além de implementar todos os requisitos da regra do somatório, terá de ter 65 anos, para se aposentar com proventos integrais da remuneração no cargo efetivo, que consiste no valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes. Terá direito, ainda, à paridade, isso é, igualdade em relação aos servidores ativos de sua categoria profissional.

### 2ª regra (PEDÁGIO)

<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
<b>60 anos de idade</b>	<b>57 anos de idade</b>
<b>35 anos tempo de contribuição</b>	<b>30 anos tempo de contribuição</b>
<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço público</b>	<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço público</b>
<b>05 anos no cargo efetivo</b>	<b>05 anos no cargo efetivo</b>
<b>Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da Lei nº 6.440, de 2020, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 35 anos de contribuição</b>	<b>Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da Lei nº 6.440, de 2020, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 35 anos de contribuição</b>

## 2ª regra (pedágio)- Professor

<b>Professor</b>	<b>Professora</b>
<b>55 anos de idade</b>	<b>52 anos de idade</b>
<b>30 anos tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio</b>	<b>25 anos tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio</b>
<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço Público</b>	<b>20 anos tempo efetivo exercício serviço Público</b>
<b>05 anos no cargo efetivo</b>	<b>05 anos no cargo efetivo</b>
<b>período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei 6.449, faltaria para atingir o tempo mínimo de 30 anos de contribuição.</b>	<b>período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei 6.449, faltaria para atingir o tempo mínimo de 25 anos de contribuição.</b>

## Como serão fixados os proventos na regra do pedágio?

O valor dos proventos corresponderá à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições aos regimes de previdência, próprio, geral e militar, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Lúcia, professora, pergunta: eu completei 25 anos de tempo de contribuição exclusivamente no magistério municipal, em novembro de 2020, antes da Lei no. 6.449, mas tenho 49 anos. Quer dizer que só quando completar 52 anos posso me aposentar por essa regra?

Sim, com certeza. Os requisitos para aposentadoria são cumulativos. **E nesse caso, a Lúcia não terá de cumprir o pedágio, pois ela completou 25 anos de tempo de contribuição exclusivamente no magistério municipal, antes da edição da Lei no. 6.449, de 2020.**

**Edgar:**

- Mas eu posso me aposentar por essa regra, se ela me for mais vantajosa? E meus proventos serão fixados na integralidade da remuneração no cargo efetivo e paridade?

**Sim, com certeza, pois, você, Edgar ingressou em cargo efetivo antes de 31.12.2003.** O servidor tem sempre o direito de optar pela regra de aposentadoria que lhe for mais vantajosa, desde que implemente todos os requisitos que ela estabelece.

Marilda, a técnica de RX: Trabalhando em atividades especiais, submetida a agentes nocivos que prejudicam minha saúde, tendo ingressado no Município em 2007, tenho direito a me aposentar por qual regra?

Nada impede que você se aposente pela regra do somatório ou pela do pedágio, mas há uma regra específica para os servidores que exercem atividades especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.



É a seguinte:

Homem	Mulher
Soma da idade e tempo de contribuição: de 86 pontos	Soma da idade e tempo de contribuição: de 86 pontos
25 anos de efetiva exposição	25 anos de efetiva exposição
20 anos tempo efetivo exercício serviço público	20 anos tempo efetivo exercício serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo

Os proventos da aposentadoria observarão o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. **Marilda deve lembrar-se que os 25 de tempo de contribuição devem ser em atividades especiais.**

Quanto aos reajustes de proventos obtidos de acordo com essas regras transitórias, como serão?

Os reajustes serão os fixados pela lei municipal.

## Regras do direito adquirido

Prudêncio ficou interessado com a situação do colega Núncio que o informou de que ele já poderia ter-se aposentado, está recebendo abono de permanência, desde setembro de 2020. Núncio diz que não vai cumprir nenhuma dessas novas regras para se aposentar, mas as da EC no. 41, de 2003.

De fato, os servidores que já implementaram todos os requisitos do art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103, de 2019, até a data da publicação da Lei no. 6.449, de 2020, poderão aposentar-se a qualquer tempo, estando com o direito adquirido à citada regra.

**E os servidores que implementaram a idade (60 anos/mulher e 65 anos/homem) e todos os demais requisitos previstos pelo art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, antes da Lei no. 6.449, de 2020, poderão aposentar-se exclusivamente pela idade, como prevê o dispositivo, pergunta Prudêncio?**

**Sim, poderão aposentar-se por essa regra do art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, antes da Lei no. 6.449, de 2020, mas seus proventos serão calculados até a data de 28.12.2020.**

**Os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31.12.2003, como o Edgar, ou 16.12.1998, e que implementaram todos os requisitos estabelecidos pela EC no. 41, de 2003, e EC no. 47, de 2005, antes da edição da Lei no. 6.449, de 2020 (direito adquirido), poderão optar-se pelas regras estabelecidas pelas citadas emendas para as aposentadorias voluntárias.**

Esse direito está especialmente previsto no art. 14 da Lei no. 6.449, de 2020.

## **PENSÃO POR MORTE**

Prudêncio teve a informação de que caso ele falecer em serviço ou se estiver aposentado, seus dependentes terão direito à pensão por morte, que será paga pelo SUMPREV.


Ele soube que esse benefício sofreu muita alteração em relação àquela que ele conhecia. Gostaria de saber como esse benefício é pago e de que forma.

A pensão por morte é devida aos dependentes dos servidores efetivos, em atividade, ou dependentes daqueles que já se aposentaram junto ao SUMPREV.

### **Rol de dependentes**

Os dependentes são:

- I - o cônjuge;
- II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
- IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
  - a) seja menor de 21 (vinte um) anos;
  - b) seja inválido;
  - c) tenha deficiência grave; ou



d) tenha deficiência intelectual ou mental;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

O cônjuge ou companheiro(a) e o filho menor de 21 anos de idade são os pensionistas preferenciais.

Assim, os pais só terão direito à pensão deixada pelo servidor se não houver nenhum dependente preferencial e tiverem dependência econômica em relação ao servidor falecido.

O irmão inválido só terá direito se não houver os dependentes preferenciais ou os pais do falecido.

### **Valor da pensão por morte**

Se eu falecer em atividade, qual o valor da pensão paga à minha esposa e meus dois filhos menores, pergunta Prudêncio?

Nesse caso, a base de sua pensão corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor falecido na condição de ativo.

Como se pode verificar, é importante que o Prudêncio tenha os 20 anos de contribuição ao regime geral devidamente averbados junto ao SUMPREV, mediante a CTC, para que o cálculo seja correto e para comprovar que tem mais de 18 contribuições mensais.

A lei 6.449, de 2020, com base na EC no. 103, de 2019, estabeleceu um sistema de cotas por dependente, havendo uma cota familiar de 50% e mais 10% por dependente até o limite de 100%. Assim, no caso do Prudêncio, os dependentes terão direito a 80% (50%+30%) do valor base para cálculo da pensão. O valor da pensão será rateado entre os três.

E no caso de o servidor estar aposentado, pergunta Laura?

Daí, os 80% incidirão sobre o valor que o aposentado recebe a título de proventos de aposentadoria.

Ermínia indaga se as pensões são vitalícias, ou seja, se o pensionista pode receber por toda a vida, ou no caso de o filho atingir 21 anos, a cota dele reverte para o outro irmão e mãe?

Não. Os menores recebem a pensão até atingirem 21 anos e a mãe, se ela tiver 44anos ou mais de idade, receberá a pensão por morte de forma vitalícia.

Prazos de recebimento da pensão por morte, pelo cônjuge ou companheiro (a) A pensão por morte será recebida pelo cônjuge ou companheiro(a), por um prazo que depende da idade do beneficiário (a) e de outras condições estabelecidas pela lei.

Se o óbito do servidor ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, os prazos de recebimento da pensão pelo cônjuge ou companheiro(a) são os seguintes:

Prazo de recebimento	Idade do beneficiário
03 anos	Com menos de 21
06 anos	Entre 21 e 26
10 anos	Entre 27 e 29
15 anos	Entre 30 e 40
20 anos	Entre 41 e 43
Sem prazo determinado	Com 44 anos

Mas se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido pelo menos 18 contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 anos antes do óbito, a pensão por morte será devida ao cônjuge, companheiro (a) por 04 meses.

Para implemento dos 18 meses de contribuição, conta-se o tempo de contribuição a outros regimes de previdência.

## **Irreversibilidade das cotas de pensão**

Importante também saber que não há mais reversão de cotas para os demais beneficiários remanescentes. Assim, se um filho atinge os 21 anos de idade, os 10% de cota a ele equivalentes não reverterem aos demais. A família (mãe e outro filho menor) passa a ter 70% do valor da pensão.

Ah, diz Prudêncio, mas sempre será garantido o valor do salário-mínimo para a pensão!

Não, a Constituição Federal só garante salário-mínimo para a aposentadoria (§ 2º do art. 40, na redação da EC no. 103, de 2019).


Para as pensões por morte, só será garantido o valor do salário-mínimo, se se tratar de única fonte de renda formal, auferida pelo dependente (§ 7º do art. 40, na redação da EC no. 103).

A portaria no. 936, de 06 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) considera renda formal o somatório de rendimentos auferidos mensalmente pelos segurados e beneficiários de regimes de previdência, de militares, de programas de assistência social, ou de prestações indenizatórias, igual ou superior a um salário-mínimo.

## **Perda da qualidade de beneficiário**

Outra informação importante: o pensionista pode perder a sua qualidade de beneficiário em algumas situações:

- I - pelo falecimento;
- II - pelo casamento ou constituição de união estável;
- III - pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;
- IV - pela anulação judicial do casamento ou união estável;



V - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou deficiência grave, verificada na forma da Lei;

VI - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência,

respeitados os períodos mínimos acima indicados;


VII - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão, em razão da idade do cônjuge ou companheiro(a);

VIII - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei;

IX - pela renúncia expressa;

X - pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela anulação ou cassação de sua aposentadoria ou ainda, por qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

XI - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor;



XII- se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

### **Reajustamento das pensões por morte**

As pensões por morte serão reajustadas de acordo com a lei municipal.

### **Acumulação de benefícios previdenciários**

Ermínia indaga se ela fizer um outro concurso para cargo efetivo de enfermeiro, em Sumaré, ou em outro Município, se ela pode acumular e em se aposentando nos dois cargos, ela terá direito a duas aposentadorias?

Sim, tratando-se de acumulação lícita, na forma prevista na Constituição, é possível ter duas aposentadorias no mesmo regime, ou um em cada regime próprio.

Prudêncio diz que sua esposa é aposentada no regime geral de previdência. Se ela falecer, ele pode acumular sua remuneração em Sumaré com a pensão do regime geral?

Sim, pode acumular a pensão por morte com a remuneração no cargo efetivo. Mas quando Prudêncio se aposentar no SUMPREV, ele, como cônjuge supérstite, terá redução em um dos benefícios.

Nossa, como assim? Prudêncio indaga.

A EC 103, de 2019, trouxe uma novidade, que se aplica ao beneficiário cônjuge ou companheiro(a) no tocante a acumulação de benefícios previdenciários oriundos de qualquer regime, geral, próprio, ou dos militares.

Essa regra está prevista o art. 45 da Lei no. 6.449, de 2020, que estabelece as situações de acumulação de benefícios previdenciários, pelo cônjuge ou companheiro(a), e as respectivas faixas de redução.



### 1) Situações de acumulação:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio de previdência social.

2) **Faixas de redução:** sendo que o beneficiário pode optar pelo benefício mais vantajoso, que receberá integralmente e os demais (cada um) terão as seguintes faixas de redução:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;


II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Essa situação de acumulação será verificada pelo SUMPREV, por ocasião da concessão da pensão por morte de servidor segurado do regime ou concessão da aposentadoria.

### Manutenção dos dados em dia



SUMPREV examinará, por ocasião do óbito do segurado servidor, a condição dos dependentes e exigirá a documentação necessária para a concessão do benefício.

É importante que o servidor mantenha em dia e em ordem a declaração de família, para que não haja dúvidas na data da concessão da pensão, por ocasião de seu falecimento.

Observar que a previdência social constitui seguro social e não seguro de vida, o que requer que a pensão só poderá ser concedida para aqueles dependentes que, na forma da lei municipal, estejam nela previstos.

Edgar ficou em dúvida: ele é solteiro. Na verdade, ele diz que é casado, mas não de papel passado. Nesse caso, a mulher que com ele coabita é denominada de companheira. Ela tem direito à pensão no caso de seu falecimento?

Sim, mas nesse caso, e nos demais em que homem e mulher não são casados, é preciso que a companheira(o) comprove, junto ao SUMPREV, por ocasião do falecimento do servidor(a), que convive maritalmente com ele (a). São provas: residirem no mesmo endereço, imóvel em nome de ambos; filhos comuns, seguro de vida ou de saúde em nome da companheira(o), despesas com a manutenção do lar, dentre outros.

Enfim, os servidores que vivem em união estável, inclusive, homoafetivas, devem manter essas provas em dia, comunicando-as ao SUMPREV lembrando que as declarações de testemunhas, por si sós, não constituem comprovação dessas uniões.

---

## *INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*

---

## Contribuição previdenciária

Ambas as contribuições vão para o fundo previdenciário, que será aplicado no mercado financeiro, para o pagamento das aposentadorias, pensões e todos os benefícios previdenciários futuros.

Todos esses dados constam dos documentos e relatórios que o SUMPREV tem de preencher para entregar para o Tribunal de Contas do Estado, que fiscaliza o Instituto, e para a Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho, que integra o Ministério da Economia (em Brasília).

Os 14% incidem sobre a remuneração no cargo efetivo, ou seja, o vencimento do cargo, acrescido das parcelas permanentes a que o servidor tem direito. Por exemplo, os adicionais de tempo de serviço a que o servidor faz jus.

Ermínia recebe adicional de insalubridade e quer saber se incide a contribuição sobre essa verba e se vai levar para a aposentadoria. A constituição Federal no § 9º do art. 39, introduzido pela EC nº 103, de 2019, não permite mais que as parcelas temporárias sejam incorporadas à remuneração do cargo efetivo. Portanto, enquanto o servidor exercer a atividade que enseja o pagamento do adicional, ela receberá a vantagem, que cessará quando se aposentar. Desse modo, não incidirão os 14% sobre o valor desse adicional. Para o servidor saber qual a base de sua contribuição, basta ele verificar em seu contracheque, no campo próprio, o valor que está sendo tributado. Esse é o valor que constitui a remuneração no cargo efetivo.



## Abono de permanência

Prudêncio tem uma amiga servidora, Maria, que está recebendo abono de permanência e quer saber o que é esse abono.

A razão desse pagamento é porque essa servidora já tem direito a se aposentar, mas ainda não se decidiu a pedir a aposentadoria. Todo servidor que implementar os requisitos para uma das aposentadorias voluntárias (exceto por idade na aposentadoria do servidor com deficiência), tem direito a receber o abono de permanência, mas é preciso requerer ao ente patronal a que está vinculado.

## Tempo de contribuição

É todo o tempo trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária ao regime geral de previdência social (RGPS), a outro regime próprio de servidor no Município ou a outros entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios), bem como o tempo base das contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

O período de serviço público anterior a 16.12.1998, mesmo não correspondendo a tempo de contribuição, será considerado tempo de contribuição e deverá ser certificado pelos regimes próprios.

Para a averbação de tempo de contribuição extramunicipal, o servidor deverá providenciar a obtenção da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS ou junto ao Ente Público ao qual prestou serviço.

É de suma importância que o servidor municipal averbe suas certidões de tempo de contribuição e ou de serviço junto ao Município de Sumaré, para que os estudos atuariais do regime sejam fidedignos e o servidor possa ter seus proventos fixados corretamente, quando necessite aposentar-se por incapacidade permanente ou compulsoriamente ou ainda para o correto cálculo da pensão por morte, deixada aos seus dependentes, quando falecer em atividade.

Segue abaixo o modelo de Certidão de Tempo de Contribuição utilizada:

ANEXO I

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

		Nº	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:	
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:			
CARGO EFETIVO:			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			
DATA DE ADMISSÃO:		DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:			
DE ____/____/____ A ____/____/____			
FONTE DE INFORMAÇÃO:			
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:			
PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____			
PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____			

FREQÜÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL =								

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de \_\_\_\_ dias, correspondente a \_\_\_\_ anos, \_\_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias.

CERTIFICO que a Lei nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, assegura aos servidores do Estado/Município de \_\_\_\_\_ aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Visto do Dirigente do Órgão

Local e data: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura e carimbo do servidor

Assinatura e carimbo

### UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Dirigente da UG

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão:

---

ANEXO II

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

REFERENTE À CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº \_\_, DE \_\_/\_\_/\_\_.

ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:				MATRÍCULA:	
NOME DA MÃE:				DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DE INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO/ADMISSÃO:		DATA DA EXONERAÇÃO:		PIS/PASEP	CPF:
Mês	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
LOCAL e DATA:			CARIMBO MATRÍCULA E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:		

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do dirigente da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS



## Recadastramento e atualização da ficha de registro

Pelo recadastramento, o SUMPREV mantém suas informações atualizadas, com dados não só dos segurados, como também, de seus dependentes. Essa base de dados serve de parâmetro para o planejamento de ações, com vistas à manutenção da viabilidade do sistema previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo no âmbito do Município de Sumaré.

Sem prejuízo do recadastramento, anualmente deverão os servidores ativos, inativos e pensionistas atualizar sua ficha de registro no SUMPREV, em grupos distribuídos ao longo do ano, conforme convocação divulgada em contracheque, periódicos dos sindicatos e portal da Prefeitura, Câmara Municipal e SUMPREV.

Ressalta-se a importância da manutenção do endereço atualizado, pois sempre que medidas precisem ser adotadas em relação aos assuntos de interesse dos segurados, eles são previamente avisados por mensagens em seus contracheques ou correspondências enviadas pelo Correio.

## Requerendo sua aposentadoria

Para solicitar sua aposentadoria, siga os seguintes passos:

- 1) Procure o SUMPREV;
- 2) Verifique se cumpriu todos os requisitos das regras apresentadas nesta cartilha;
- 3) Se as respectivas certidões de tempo de contribuição ao RGPS ou outros regimes próprios estão regularizadas e se já foram averbadas;
- 4) Providencie cópia do seu RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de casamento atualizada, documentos bancários e prova de residência;
- 5) Assinar declaração de acumulação de benefícios previdenciários.





## Requerendo a pensão por morte

Os dependentes do servidor devem estar informados de que, ocorrendo sua morte, devem procurar o SUMPREV, munidos dos seguintes documentos:

- 1) Certidão de óbito do segurado;
- 2) Cópia dos documentos pessoais de todos os dependentes: RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento atualizada;
- 3) Prova de residência;
- 4) Declaração de acumulação de benefícios.

As pensões requeridas até 30 (trinta) dias da data do óbito, serão pagas desde a data do óbito. Se após, serão pagas da data do requerimento.

Dependendo da situação do dependente, outros documentos deverão ser apresentados como: provas de dependência econômica, de união estável, laudos de invalidez ou incapacidade, dentre outros.

## Limites mínimos e máximos de proventos e pensões

Nenhum segurado do SUMPREV poderá perceber proventos de aposentadoria ou pensões maiores do que o subsídio do Prefeito.

Os proventos de aposentadoria em quaisquer de suas modalidades não podem ser inferiores ao salário-mínimo.

## Prestação obrigatória de informações

Os segurados ativos e beneficiários do SUMPREV, sempre que convocados para prestar esclarecimentos ou informações, deverão atender no prazo fixado, sob pena de suspensão da remuneração ou dos respectivos benefícios.



## Revisão das aposentadorias por incapacidade

Os aposentados por incapacidade permanente ficam obrigados a exames periciais periódicos, na forma e condições estabelecidas pelo SUMPREV, sob pena de cancelamento do benefício.



**FIM**

**Sumprev** FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SUMARÉ

